

CONTRATO Nº 419-SMO/SA/2021 (NUP Nº 00000.9.182402/2021)

Aos dezanove dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e um, nesta cidade de Boa Vista, Estado de Roraima, na sede da PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA - Palácio 9 de Julho, situada na rua General Penha Brasil, nº. 1011 presentes de um lado o **MUNICÍPIO DE BOA VISTA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (MF) sob o nº. 05.943.030/0001 – 55, doravante designada simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representado pela senhora Gestora Orçamentária, **ALESSANDRA DE ALMEIDA PIMENTA PEREIRA**, brasileira, solteira, portadora do RG sob o nº. 69704816-SSP/PR, devidamente registrada no CPF sob o nº. 007.548.849-37, residente e domiciliada na Travessa Salomão L. Silva, n. 417, Bairro Centenário, Boa Vista/RR e, do outro lado a pessoa física **ERIKA LARISSA ANDRADE MARTINEZ VENÂNCIO**, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, brasileira, odontóloga, casada, portadora do RG sob o nº 336.585-9 SSP/RR, devidamente registrada no CPF sob o nº 511.754.792-68 residente e domiciliada na Rua da Ingazeira, nº. 174, Bairro Caçari, na presença das testemunhas adiante nominadas, é assinado o presente **CONTRATO**, que se regerá pelas normas da Lei nº. 8.666/93, suas alterações, cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1 - Locação de terreno para funcionamento do estacionamento da sede da Secretaria Municipal de Obras – SMO.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOCUMENTAÇÃO E FUNDAMENTO LEGAL

2.1 - Integram este instrumento, como se nele estivessem transcritos, obedecidos os termos da legislação sobre contratos públicos, os seguintes documentos:

- a) proposta da CONTRATADA;
- b) demais documentos anexados ao Processo nº. 014128/2021 – SMO.

2.2 - O presente contrato tem por fundamento legal o disposto no inciso XXI do artigo 37, da Constituição Federal, o inciso X, do art. 24 da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, a Lei nº. 8.245/91, suas alterações, demais normas que regem a espécie.

2.3 Para a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas da Administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha desde que o preço seja compatível com o valor de mercado segundo avaliação prévia.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA E DAS CONDIÇÕES PARA LOCAÇÃO

3.1 - A vigência do contrato será de 12 (doze) meses contados a partir da emissão da nota de empenho, podendo ser prorrogado por igual período, desde que atendidas às exigências legais.

3.2 - O Contratado deverá entregar o imóvel ao CONTRATANTE em perfeitas condições de uso, obrigatoriamente, observar os seguintes requisitos:

- a) Área total aproximada de 376,00 m² (terreno);
- b) Lote sem edificação, pavimentação parcial com bloco de concreto e cobertura do solo com brita, provida de iluminação pública, captação de água, coleta de lixo e esgoto sanitário, espaço físico suficiente para atender necessidades da SMO, conforme justificativa supracitada, estando com o IPTU quitado;
- c) Possibilitar adequada acessibilidade (rampa de acesso), atendendo as disposições previstas na

NBR 9050 e Lei nº. 10.098, de 2000;

d) Estar livre, desembaraçado e desimpedido de coisas e pessoas na data da celebração do contrato de locação;

3.3 - As despesas com IPTU continuarão por conta do Contratado, a partir da emissão e assinatura da nota de empenho;

3.4 - O Contratado deverá prestar as informações solicitadas pelo CONTRATANTE, no que concerne ao imóvel, bem como fornecer a documentação que vier a ser necessária.

CLÁUSULA QUARTA – PREÇOS E CONDIÇÕES DO PAGAMENTO

4.1 - O valor mensal estimado para a locação do imóvel é de R\$1.600,00 (um mil e seiscentos reais) por um período de 12 (doze meses), perfazendo um valor total de R\$ R\$19.200,00 (dezenove mil e duzentos reais), sendo:

4.1.1 - O valor de **R\$7.093,29** (sete mil e noventa e três reais e vinte e nove centavos) assegurados para o exercício de 2021;

4.1.2 - E o valor de **R\$12.106,71** (doze mil, cento e seis reais e setenta e um centavos) para o exercício de 2022.

4.2 - O pagamento será efetuado mensalmente por ordem bancária (OB), pela Secretaria Municipal de Economia Planejamento e Finanças (SEPF), até 15º (décimo quinto) dia útil do mês subsequente, mediante apresentação de recibo/fatura discriminativa atestado pela Secretaria Municipal de Obras - SMO, em 02 (duas) vias devidamente atestadas.

4.3 - O valor contratado será fixo e irrevogável durante o período de 12 (doze) meses. Decorrido esse prazo e havendo prorrogação da vigência contratual, o valor mensal do Contrato poderá ser reajustado, mediante consenso entre ambas as partes, utilizando-se o índice Geral de Preço de Mercado (IGP-M), desde que o valor do Contrato não se desvie dos parâmetros de mercado, ocasião em que poderá ser considerado outro índice.

4.4 - Quaisquer valores devidos pela CONTRATANTE, não pagos nas datas de seus respectivos vencimentos, por sua culpa, serão atualizados financeiramente desde a data devida até a data do efetivo pagamento, tendo como base o artigo 406 do Código Civil, *pro rata tempore*, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = [(Taxa SELIC/30) x N] x VP, onde:

EM = Encargos Moratórios;

Taxa SELIC = Sistema Especial de Liquidação e Custódia;

30 = número de dias do mês civil;

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

CLÁUSULA QUINTA – DA AVALIAÇÃO E VISTORIA

5.1 - É necessário que seja realizado vistoria prévia para elaboração de laudo de avaliação do imóvel, contendo a descrição completa do imóvel, melhoramentos existentes e valor mensal avaliado para locação.

5.2 - Será verificado o melhor imóvel que atender a SMO levando em consideração o que melhor cumprir as exigências contidas nesse instrumento, quanto ao valor, a localização, conservação e segurança.

CLÁUSULA SEXTA – DAS BENFEITORIAS E CONSERVAÇÃO

6.1 - O CONTRATANTE fica obrigado a manter em bom estado o terreno conforme vistoria, que

deveram ser devolvidos ao final do contrato ao Contratado em condições equivalentes ao desgaste natural pela ação do tempo.

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DAS PARTES

7.1 - Além das obrigações resultantes da Lei nº. 8.666/93 e do Projeto Básico e Anexo, aqui não transcritas, compete:

I – Ao CONTRATANTE:

- Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com o Contratado em conformidade com o disposto neste instrumento;
- Efetuar o pagamento ao Contratado em conformidade com o disposto neste instrumento;
- Receber o terreno, objeto do Contrato, através do setor responsável por seu acompanhamento ou fiscalização, em conformidade com o Inciso I do Art. 73 da Lei nº 8.666/93;
- Fiscalizar a execução do Contrato;
- Notificar por escrito, ao Contratado toda e qualquer ocorrência relacionada com o objeto do contrato, tais como, eventuais imperfeições durante sua vigência afixando prazo para sua correção;
- Exigir a qualquer tempo do Contratado, documentos que comprovem o correto e tempestivo pagamento de todos os encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciais, decorrentes da execução deste Contrato, bem como todas as qualificações que ensejaram sua habilitação.

II – À CONTRATADA:

- Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o presente Contrato, sem prévia e expressa anuência do CONTRATANTE;
- Manter durante todo o período de vigência do presente Contrato todas as condições que ensejaram a sua habilitação;
- Efetuar imediata correção das deficiências apontadas pelo CONTRATANTE com relação à execução do Contrato;
- Manter preposto aceito pelo CONTRATANTE localizado na cidade de Boa Vista, para representá-lo durante o período de execução do Contrato;
- Colocar o imóvel objeto deste instrumento à disposição do CONTRATANTE em perfeitas condições de uso e devidamente documentado;
- Assinar termo de contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data da convocação, sob a pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1 - As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta da **Unidade Orçamentária:** 0901, **Funcional Programática:** 04.122.0037.2.109, **Categoria Econômica:** 3.3.90.36.00, **Fonte de Recursos:** Próprios.

8.2 - Nos exercícios futuros, havendo prorrogação contratual, a despesa com a execução dos serviços correrá a conta de dotações orçamentárias, próprias para atendimento de despesas da mesma natureza, devendo o registro ser efetivado através de termo Aditivo.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

9.1 - A fiscalização da entrega do imóvel e execução do contrato será exercida por representantes do CONTRATANTE, neste ato denominado FISCALIS, devidamente credenciados, aos quais competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do Contrato, dando ciência de tudo ao credenciado (Art. 67, da Lei nº. 8.666/93);

9.2 - Esta fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado e seu preposto,

inclusive perante terceiros, por qualquer dano ou irregularidade na execução do contrato, não reduzindo esta responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo Órgão interessado. (art. 70, da Lei nº. 8.666/93).

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES

10.1 - O prazo contratual poderá ser prorrogado por meio de termo aditivo, de acordo com o interesse e a necessidade da Administração, com as devidas justificativas, nos casos previstos no Art. 57 da Lei nº. 8.666/93, bem como a devida previsão orçamentária, sem deixar de observar o Art. 5, I do Decreto nº. 014/E, de 02 de fevereiro de 2012.

10.2 - Os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, não ultrapassarão o montante de 25% do valor inicial acordado, como dispõe o Art. 65, parágrafo 1º, Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO E DAS PENALIDADES

11.1 - A inexecução total ou parcial deste Contrato enseja sua rescisão, com as consequências contratuais, inclusive o reconhecimento dos direitos da Administração, conforme disposto, no que couberem nos Art. 77 a 80, da Lei nº. 8.666/93 e posteriores alterações.

11.2 - Os casos de rescisão serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurando o contraditório e a ampla defesa.

11.3 - A rescisão deste Contrato poderá ser:

a) Determinada por ato unilateral e escrita da Administração nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº. 8.666/93.

b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a Administração;

c) Judicial, nos termos da legislação.

11.4 - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

11.5 - O CONTRATANTE reserva-se o direito de, por interesse público, mediante formalização, assegurado o contraditório e a ampla defesa, rescindir o Contrato, sem qualquer ônus, mediante notificação por meio de ofício, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, ao Contratado, e com antecedência de mínima de 30 (trinta) dias;

11.6 - As demais hipóteses para rescisão contratual previstas na Lei nº. 8.245. de 18 de outubro de 1991, também se aplicam ao presente Contrato;

11.7 - Se a rescisão resultar de ato ou fato imputável ao Contratado ficará este sujeito à multa equivalente ao valor de 03 (três) meses de aluguel, aplicável pelo CONTRATANTE e cobrável mediante notificação ao Contratado ou cobrável como dívida ativa, se for o caso;

11.8 - Incorre na mesma penalidade o CONTRATANTE, se ela for imputável com as mesmas consequências desta cláusula.

11.9 - Pelo descumprimento de cláusulas contratuais, a SMO poderá ainda aplicar ao CONTRATADO as seguintes sanções, de acordo com os graus atribuídos, conforme as tabelas 1 e 2 a seguir:

11.1 - A sanção estabelecida no § 3º do art. 87 da Lei nº. 8.666/93 dispõem que no inciso IV, a sanção e de competência exclusiva da SMO, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação.

GRAU	CORRESPONDÊNCIA	
01	Multa de 0,3% sobre o valor da fatura do mês da ocorrência	
02	Multa de 0,6% sobre o valor da fatura do mês da ocorrência	
03	Multa de 1,2% sobre o valor da fatura do mês da ocorrência	
04	Multa de 2,4% sobre o valor da fatura do mês da ocorrência	
05	Multa de 4,8% sobre o valor da fatura do mês da ocorrência	
06	Multa de 9,6% sobre o valor da fatura do mês da ocorrência	
TIPO DE INFRAÇÃO		
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
01	Atrasar na implantação de medidas corretivas exigidas pela SMO ou na execução de outras obrigações contratuais, por ocorrência;	1
02	Deixar de cumprir quaisquer dos itens desse instrumento e de seus anexos não previstos nesta tabela de multas, por ocorrência;	1
03	Recusar-se a executar serviço determinado pela SMO, desde que pertinentes às suas atividades, por ocorrência;	2
04	Deixar de cumprir quaisquer dos itens desse instrumento e seus anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pela SMO, por item e por ocorrência;	2
05	Deixar de prestar esclarecimentos à Contratante, por ocorrência;	2
06	Deixar de comunicar, por escrito, à Instituição, imediatamente após o fato, qualquer anormalidade ocorrida nos serviços, por fato ocorrido;	3
07	Deixar de designar preposto, por ocorrência;	4
08	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por ocorrência, total ou parcialmente;	4
09	Interromper a realização dos serviços, por ocorrência de paralisação;	5
10	Reter equipamento sem autorização da SMO	5
11	Deixar de cumprir prazos contratuais, sem a devida justificativa, por ocorrência;	5
12	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências Letais;	6
13	Deixar de fornecer EPI's (Equipamentos de Proteção Individual), quando exigido em lei ou convenção, aos seus empregados ou deixar de impor penalidades àqueles que se negarem a usá-los, por empregado e por ocorrência	6

2

Pref. Mun. Boa Vista
Fls. <u>64</u>
Proc. <u>14128/21</u>
<u>1</u>
Rubrica

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

12.1 - Aplicam-se no que couber, o previsto no art. 62 § 3º, inciso I, da Lei nº. 8.666/93, aplicando-se o disposto nos artigos 55 e 58 a 61 da referida Lei e demais normas gerais no que couber (normas tipicamente de direito administrativo), bem como serão aplicadas as regras de Direito Privado, previstas na Legislação sobre Locação para fins não residenciais, isto é, a Lei do Inquilinato nº. 8.245 de 18 de outubro de 1991.

12.2 - O contrato poderá ser rescindido, por mútuo interesse entre as partes, atendido a conveniência do CONTRATANTE, recebendo o contratado o valor correspondente ao objeto correspondente, bem como de forma imediata e independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial.

12.3 - O contrato deverá ser publicado, por meio de extrato no Diário Oficial do Município, nos termos do parágrafo único, do Art. 61, da Lei nº. 8.666/93.

12.4 - É vedada a subcontratação, cedência ou transferência da execução do objeto, no todo ou em parte, a terceiro, sem prévia e expressa anuência do CONTRATANTE, sob pena de rescisão.

12.5 - Os casos omissos e as dúvidas que surgirem quando da execução do contrato, serão resolvidas entre as partes contratantes por meio de procedimentos administrativos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1 - O Foro da Cidade de Boa Vista/RR fica designado para tratar de quaisquer questões oriundas do presente instrumento, inadmitindo-se qualquer outro.

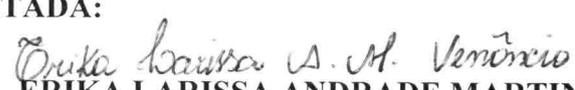
E assim, por estarem justos e contratados, firma-se o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, perante duas testemunhas que também assinam.

Boa Vista - RR, 19 de agosto de 2021.

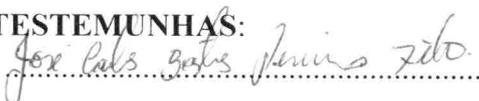
CONTRATANTE:


ALESSANDRA DE ALMEIDA PIMENTA PEREIRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

PELA CONTRATADA:


ERIKA LARISSA ANDRADE MARTINEZ VENÂNCIO
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1  CPF: 69064685249

2  CPF: 58175342234

Pref. Mun. Boa Vista
Fis. 65
Proc. 14128/21
1
Rubrica

EXTRATO DO CONTRATO

Processo Compras nº 14128/2021-SMO

Espécie: CONTRATO Nº 419/SMO/SA/2021 (NUP Nº 00000.9.182402/2021).

Objeto: LOCAÇÃO DE TERRENO PARA FUNCIONAMENTO DO ESTACIONAMENTO DA SEDE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS-SMO.

Modalidade: Dispensa de Licitação.

Valor Anual: R\$19.200,00 (dezenove mil e duzentos reais).

Unidade Orçamentária: 0901; **Funcional Programática:** 04 122 0037 2.109; **Elemento de Despesas:** 3.3.90.36.00; **Fonte:** Recursos Próprios.

Interveniente: SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS.

Contratante: MUNICÍPIO DE BOA VISTA.

Contratada: ERIKA LARISSA ANDRADE MARTINEZ VENÂNCIO.

Data da assinatura: 19 de agosto de 2021.

Vigência: O instrumento contratual terá vigência de 12 (doze) meses contados a partir da emissão da nota de empenho, podendo ser prorrogado por igual período, desde que atendidas às exigências legais.